

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 14 DE 01 DE JULHO DE 2021.

Altera a Instrução Normativa STJ/GP n. 01/2020, que disciplina o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando a Instrução Normativa STJ/GP n. 22 de 3 de dezembro de 2020, a Resolução STJ/GP n. 14 de 22 de junho de 2016, a Resolução CNJ n. 344, de 9 de setembro de 2020, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o que consta do Processo STJ n. 7072/2021,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso VI do art. 17 e o *caput* do art. 18 da [Instrução Normativa STJ/GP n. 1 de 10 de janeiro de 2020](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17....

....

“VI – inspetores e agentes de polícia judicial lotados no quadro de pessoal do Tribunal.

...

Art. 18. A Secretaria de Segurança fica autorizada a registrar, no Sistema de Controle de Acesso, observação sobre pessoa que apresente comportamento inadequado durante as sessões de julgamento, as audiências públicas e demais eventos realizados nas dependências do Tribunal, com o objetivo de alertar os policiais judiciais para adoção dos procedimentos necessários.”

Superior Tribunal de Justiça

Art. 2º A Instrução Normativa STJ/GP n. 1/2020 passa a ser acrescida do art. 28-A, como a seguir:

“Art. 28-A. Os dados pessoais coletados e armazenados pelas unidades da Secretaria de Segurança por determinação contida neste instrumento não poderão ser compartilhados com terceiros sem a expressa anuência do titular dos dados ou por expressa determinação judicial ou legal, aplicáveis, em qualquer caso, os preceitos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.”

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS